



POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO
PETRO RIO S.A.

ÍNDICE

1.	Introdução	02
1.1	Objetivo	02
1.2	Abrangência	02
2.	Diretrizes Gerais	02
3.	Definições	02
4.	Atos de Corrupção com Agentes Públicos Nacionais e/ou Estrangeiros	04
5.	Relacionamento com Terceiros	05
6.	Cláusula Anticorrupção	05
7.	Presentes, Brindes e Ações de Hospitalidade	05
8.	Doações e Patrocínios	06
9.	Contribuições Político-Partidárias	06
10.	Contribuições a Sindicatos	07
11.	Contratação de Agentes Públicos, seus Familiares ou Pessoas Relacionadas	07
12.	Pagamentos Facilitadores	07
13.	Manutenção de Livros e Registros Contábeis	08
14.	Treinamento	08
15.	Monitoramento	08
16.	Condições Gerais	08
16.1	Sinais de Atenção	08
16.2	Reporte de Ocorrências	09
16.3	Violações e Medidas Aplicáveis	09
16.4	Considerações Finais	10
	Anexo A – Termo de Ciência	11

1. Introdução

I. Objetivo

O objetivo desta Política é reforçar o compromisso da PetroRio de aderência às leis anticorrupção aplicáveis aos seus negócios, reforçar as iniciativas do seu Programa de Compliance e premissas estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia, a fim de preservar os valores da PetroRio, a sua reputação, os interesses dos acionistas e demais stakeholders.

Também tem como objetivo fornecer instruções e diretrizes aos colaboradores da PetroRio, parceiros de negócios que atuam em seu nome ou em seu favor, orientando-os na prevenção, detecção e/ou tratamento de práticas e/ou condutas que possam configurar ou aparentar atos de corrupção, suborno ou propina.

II. Abrangência

Esta Política se aplica a todos os conselheiros, diretores, colaboradores, terceiros, e a todas as pessoas que trabalham direta ou indiretamente para a PetroRio, suas subsidiárias, empresas sob controle comum, consorciadas, parceiros de negócios e comerciais com os quais a PetroRio possua relacionamento de negócios, independentemente da natureza da relação, se continuada ou pontual, se envolve a transferência de recursos financeiros ou apenas de conhecimento (know-how).

2. Diretrizes Gerais

As regras descritas neste documento refletem as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta da PetroRio e suas políticas complementares, bem como as normativas da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/13, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, e suas alterações posteriores), Lei norte-americana contra práticas corruptas no exterior (FCPA), Lei Luxemburguesa de Combate à Corrupção de 13 de fevereiro de 2011 e quaisquer outras leis de combate à corrupção aplicáveis aos negócios da PetroRio.

A PetroRio veda práticas configuradas como corrupção, suborno, pagamento ou recebimento indevidos, sejam na esfera pública ou privada.

3. Definições

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

Agente Público: Aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo (incluindo-se cargo em comissão), emprego ou função (ainda que de assessoramento) na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. Incluem-se aqui, também, candidatos a cargos públicos ou políticos e membros de partidos políticos/comitês eleitorais.

Agente Público Estrangeiro: Aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (incluindo-se os candidatos a cargos públicos).

Brindes: Mercadoria de valor irrisório e não relacionada à atividade econômica da empresa, que tem fim promocional (geralmente tem estampada a marca/logo da empresa).

Colaboradores: Toda pessoa física que tenha vínculo estatutário/fiduciário com a Companhia ou que preste serviços de natureza não eventual (rotineira) e onerosa (percebe salário) à PetroRio, e encontra-se subordinada à Companhia, atuando sob sua orientação. Inclui, além do empregado contratado sob o regime da CLT, Lei Trabalhista de Luxemburgo ou outra correspondente, estagiários, menores aprendizes e empregados temporários.

Corrupção: Dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (em dinheiro ou conversível em dinheiro), independentemente do valor, para funcionário público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.

Due diligence: Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o Terceiro com o qual a Companhia pretende se relacionar e interagir.

Fraude: É o crime ou ofensa de deliberadamente enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente.

Governo: Qualquer entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, departamentos, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pelo Governo e outras entidades públicas.

Hospitalidade: Festas, shows, apresentações, almoços, jantares, coquetéis, eventos entre outras atividades oferecidas de modo a estreitar o relacionamento com Terceiros ou demonstrar apreço, gratidão.

Lavagem de dinheiro: Processo no qual criminosos transferem os fundos obtidos com atividades ilegais (exemplo: fraude, terrorismo, tráfico de drogas, contrabando de armas e corrupção) para negócios legítimos, a fim de ocultar sua origem criminosa.

Medida Disciplinar: Ação aplicada ao colaborador ou ao parceiro de negócios/comercial, no caso de não cumprimento ao descrito no Código de Ética e Conduta da PetroRio, nesta Política e outras diretrizes internas da Companhia, ou em contrato firmado com a PetroRio, podendo chegar a rescisão de contrato e até a procedimentos civis e criminais.

Parte interessada (stakeholder): Indivíduo ou grupo de indivíduos que tem um interesse em quaisquer decisões ou atividades de uma organização.

Prestadores de serviço / fornecedores: Aqueles que mantêm relações comerciais com a PetroRio, seja fornecendo materiais ou prestando serviços.

Qualquer coisa de valor inclui, mas não se limita aos exemplos abaixo: (i) dinheiro ou equivalente (inclusive cartões-presentes); (ii) benefícios e favores (ex. pagamento de dívidas); (iii) contratos e outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa sobre a qual uma autoridade pública tenha a titularidade, algum direito legal ou seja a beneficiária final; (iv) oportunidades de emprego, consultoria ou palestra; (v) doações à entidades filantrópicas; (vi) patrocínio à eventos; (vii) bolsas de estudo e apoio a pesquisas; (viii) contribuições para fins político-partidários. Esses exemplos devem ser observados à luz de cada contexto.

Suborno ou propina: Oferta, promessa, entrega, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor, que pode ser financeiro ou não financeiro, direta ou indiretamente, e independente de posição, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir, em relação ao desempenho das funções daquela pessoa. (definição trazida pela ISO ABNT 37001:2016)

Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome ou em favor da PetroRio, na qualidade de prestador de serviços, fornecedor, consultor, independentemente de contrato formal.

Vantagem indevida: Qualquer benefício, ainda que não econômico e independentemente do valor, tais como: presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho que possam resultar em contrapartida pessoal ou para os negócios da PetroRio, porém, que em condições normais de negócio a Companhia não teria direito ou, se tivesse direito, o teria em condições ou em prazo diferente do auferido.

4. Atos de Corrupção com Agentes Públicos Nacionais e/ou Estrangeiros

É vedado aos colaboradores e terceiros que atuam em nome ou em favor da PetroRio, em qualquer circunstância, diretamente ou por meio de intermediadores:

- Dar, oferecer, prometer ou autorizar qualquer pagamento, benefício, recurso em espécie ou qualquer coisa de valor para agentes públicos, nacionais ou estrangeiros e seus relacionados (ex.: amigos e familiares) ou empresas privadas a estes ligadas e seus colaboradores, visando obter ou manter qualquer negócio, ou ainda garantir vantagem indevida, independentemente da natureza, relevância e valor.
- Realizar pagamentos em dinheiro ou em forma de presentes, ou brindes, independentemente do valor, para influenciar na execução de alguma atividade, quando não relacionada a direito legítimo da PetroRio ou a taxa oficial de órgão ou repartição pública. Recomenda-se evitar os pagamentos em espécie (papel moeda).

Na execução de contratos públicos, em processos licitatórios ou em consórcio com empresas públicas ou de economia mista, é vedado:

- Oferecer qualquer tipo de vantagem, benefício ou recompensa para o agente público, ou terceiro a ele relacionado, responsável pela realização, manutenção, extensão, renovação da licitação, celebração ou manutenção do contrato público ou consórcio;
- Combinar valores com concorrentes, parceiros de negócios ou qualquer outro terceiro;
- Impedir ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- Dificultar a entrada de quaisquer terceiros a um processo licitatório;
- Omitir ou falsificar informações solicitadas por entidades ou agentes públicos/governamentais durante o processo licitatório ou execução do contrato;
- Usar de relacionamento familiar ou íntimo com agentes públicos/governamentais, que fazem parte de edital de interesse, antes, durante e/ou após o processo licitatório, ou durante a execução de contrato público, ou de intermediadores, para obtenção de informações, direcionamento da atuação do agente público/governamental ou qualquer outra vantagem indevida;
- Oferecer qualquer tipo de vantagem, benefício ou recompensa para profissional vinculado a empresa consorciada, agente público ou privado, ou terceiro relacionado, responsável pela fiscalização, medição, processo de auditoria ou qualquer outra atividade peculiar às associações de consórcio, ferindo premissa contratual ou legal, e no intuito de obter vantagem indevida, independentemente se o resultado esperado foi alcançado.

5. Relacionamento com Terceiros

O relacionamento com terceiros pode representar oportunidades de negócios para a PetroRio, além de permitir a persecução do seu objeto social, se respeitado o escopo estratégico e operacional da Companhia.

Os relacionamentos a serem estabelecidos pela PetroRio, ou em andamento, devem atender a legislação anticorrupção nacional e internacional, a fim de mitigar possíveis danos financeiros, operacionais ou de reputação à Companhia. Assim, antes da celebração da parceria, ou decisão pela manutenção de relacionamento existente, o Terceiro será avaliado de forma razoavelmente informativa e completa sobre sua integridade, histórico reputacional (due diligence).

Para avaliação da integridade do Terceiro, devem ser levados em conta, dentre outras coisas: o risco geográfico (www.transparency.org/country), consulta a listas restritivas (CNEP, CEIS, OFAC, US Sanctions, EU Sanctions, dentre outras), o conhecimento da percepção do mercado na qual o terceiro está inserido quanto a sua conduta, além de diligências mínimas complementares que permitam subsidiar a tomada de decisão da PetroRio, conforme orientações dos normativos internos da Companhia.

- É política da PetroRio fazer negócios somente com Terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente.
- Não admitimos, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da PetroRio sobre qualquer pessoa, seja ele Agente Público ou não.
- A PetroRio não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de terceiros que atuam em seu nome ou em seu favor, mesmo que informalmente.

6. Cláusula Anticorrupção

Todos os contratos celebrados pela PetroRio deverão conter cláusulas anticorrupção e de acordo com as leis vigentes aplicáveis aos negócios da Companhia e atualizadas sempre que necessário. As cláusulas acima referidas serão incluídas nas minutas padrão de contratos, e-mails e outros documentos, e divulgada amplamente entre colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios e comerciais. Caso tenha dúvidas quanto as disposições que devem constar nos contratos e quaisquer outros documentos emitidos pela PetroRio ou que terceiro exija a adoção pela Companhia, consulte o Departamento Jurídico.

7. Presentes, Brindes e Ações de Hospitalidade

Quaisquer ofertas de presentes, ações de entretenimento e hospitalidade, incluindo vale-presentes, brindes, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos culturais ou esportivos, e quaisquer outras formas de benefícios ou vantagens não devem, independentemente do valor e em nenhuma circunstância, influenciar as decisões da PetroRio e de seus representantes (colaboradores, procuradores, parceiros de negócios ou comerciais que atuam em nome ou em favor da Companhia), nem serem utilizados como meio de recompensa para alguma decisão de representante da Administração Pública ou da iniciativa privada.

A PetroRio proíbe a oferta de presentes de qualquer valor a agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, principalmente aqueles responsáveis por ações de interesse da PetroRio ou que tenham o poder de influenciar decisões nas quais a Companhia tenha ou possa vir a ter interesse.

Brindes Institucionais são permitidos desde que configurem a prática de gentileza e cordialidade entre as Partes em uma relação comercial ordinária, sejam ofertados ocasionalmente e de maneira generalizada e indistinta, registrados nos livros contábeis e não caracterizem nem levantem suspeitas de obtenção de benefícios ou vantagens em quaisquer negociações.

Presentes são permitidos em datas festivas e comemorativas, desde que seu valor respeite os limites previstos no Código de Ética e Conduta da PetroRio, sejam permitidos por lei ou pela política a que o receptor está sujeito, e devidamente registrados nos livros da Companhia. São exemplos de datas festivas e comemorativas: casamento, nascimento, batizado, aniversário, Natal.

8. Doações e Patrocínios

A PetroRio reconhece a importância de ações voltadas à assistência das populações carentes e comunidades em que promove suas atividades, bem como o investimento em ações promocionais da sua marca. Mas, as contribuições e doações a instituições filantrópicas e beneficentes, bem como os patrocínios, devem ser tratados com cautela e prudência, uma vez que podem viabilizar ou serem instrumentos de pagamentos indevidos.

Com exceção das doações decorrentes de compromissos, diretriz ou preceito de órgão regulador e voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação, as doações da PetroRio devem ser realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas, sem qualquer contrapartida à Companhia, tais como as relacionadas a interesses humanitários e apoio às instituições culturais, esportivas e/ou educacionais, sempre em observância às políticas da PetroRio e após avaliação reputacional do potencial beneficiário e estudo do projeto social alvo de suporte financeiro.

As compras de quota de patrocínio devem observar a proporcionalidade entre a exposição midiática gerada à PetroRio e o valor solicitado, que deverá, em qualquer ocasião, ser registrado em contrato de compra de patrocínio, refletido em nota fiscal, recibo ou documento equivalente emitido em favor da PetroRio e ser repassado diretamente ao contratado ou favorecido por ele nomeado em contrato. Deve-se evitar as compras de patrocínio por empresas ou pessoas intermediadoras e, quando inevitável sua contratação, o intermediador deve comprovar legitimidade para atuar em nome ou em favor do patrocinado (ex.: disponibilizar contrato de intermediação, de captação de patrocínio ou procuração), além de apresentar bom histórico reputacional.

É recomendável que a Companhia receba, por ocasião das doações ou patrocínios, relatórios de prestação de contas, apresentando a real utilização do recurso.

9. Contribuições Político-Partidárias

As doações políticas por empresa são proibidas pela lei brasileira e de Luxemburgo, e a PetroRio desautoriza essa prática em outros países, ainda que permitido pelas leis locais.

É eminentemente proibida a realização de contribuições monetárias, ou qualquer outra forma de contribuição, a partidos políticos ou a candidatos a cargos políticos. Da mesma forma não é permitido que um colaborador ou terceiro faça uso de qualquer ativo ou rede da Companhia (Smartphone, computadores, etc.) ou os empreste para fins políticos-partidários.

10. Contribuições a Sindicatos

Todas e quaisquer contribuições ou doações feitas a sindicatos, seus membros ou a entidade controlada por um sindicato, devem estar pautadas nos mais elevados padrões éticos, devendo, necessária e rigorosamente de acordo com os requisitos e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

11. Contratação de Agente Público, seus Familiares ou Pessoas Relacionadas

A PetroRio permite a contratação de ex-agentes públicos ou políticos, e de seus familiares, desde que não haja vedação legal (ex. leis que impõem restrições de natureza temporária após a extinção do vínculo do agente com a Administração Pública).

A contratação de agentes públicos ou políticos, mesmo nas hipóteses em que não há limitação legal, é desestimulada em função dos riscos da ocorrência ou da simples aparência de conflito de interesses, tráfico de influência, corrupção e outros ilícitos relacionados.

O exercício de cargo público ou eletivo, a candidatura a cargo político, diretamente ou por familiares até o terceiro grau, deve ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos, assim como qualquer vínculo encerrado nos últimos 2 anos, para verificação de conflito com as políticas da Companhia ou adoção de medidas de salvaguarda para evitá-lo. A omissão ou a comunicação parcial ou falseada poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares pela PetroRio.

O agente público ou político que atua ou venha atuar na PetroRio deve ter reputação ilibada, comprovado conhecimento técnico e experiência para o desempenho das atividades propostas. Também deve evitar qualquer situação real ou que aparenta resultar em conflito de interesses, tal como o uso de relacionamento pessoal para gerar vantagem indevida à Companhia.

12. Pagamentos Facilitadores

Pagamentos facilitadores são pequenos pagamentos realizados a agentes públicos, ou pessoas a eles relacionadas, para garantir ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que empresa tenha direito normal ou legal, destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais, como ordens de serviço.

Não configura em pagamento facilitador a taxa de urgência oficial (ex.: taxa extra da Polícia Federal do Brasil para emissão do passaporte em caráter de urgência, ou qualquer outra taxa de urgência de órgão/departamento público, paga diretamente a este por meio de guia/ordem de pagamento oficial).

Os pagamentos facilitadores são ilegais em muitos países, por isso a PetroRio proíbe a sua realização. Consulte o Departamento Jurídico ou a área de Compliance, caso tenha dúvida se determinado pagamento é legítimo (taxa oficial do órgão público ou repartição) ou se configura em pagamento facilitador.

13. Manutenção de Livros e Registros Contábeis

Os livros contábeis deverão conter registros que, em detalhes confiáveis, reflitam de forma precisa e clara as transações realizadas pela Companhia. A justificativa de tais gastos deverá ser comprovada mediante apresentação de Notas Fiscais, contratos, recibos relativos à impostos pagos, compras de bens e materiais, pagamento de prestação de serviços, dentre outros.

São exemplos de situações vedadas pela PetroRio:

- Registrar ou influenciar o registro de lançamentos financeiros ou contábeis adulterados ou falsos, ou em desrespeito às políticas da PetroRio ou normas contábeis aplicáveis à Companhia.
- Arcar com despesas não coerentes com a atividade-fim da PetroRio, não autorizadas em suas políticas, ou sem a devida descrição e documentação suporte adequadas.

14. Treinamento

A PetroRio realizará treinamentos direcionados à prevenção e ao combate à fraude e à corrupção para todos empregados, e treinamentos pontuais para aqueles que desenvolvem atividades com maior exposição a estas práticas.

- É responsabilidade dos chefes de equipe garantir a participação das equipes nos treinamentos designados pela área de Compliance, e de cada colaborador, capacitar-se no tema, para atendimento desta Política e proteção dos interesses da PetroRio.
- Parceiros de negócios e comerciais poderão ser convidados a participar dos treinamentos ministrados pela PetroRio ou ofertados por essa e realizados por terceiros.

15. Monitoramento

A PetroRio, periodicamente e sem aviso prévio, fiscaliza e monitora o respeito às diretrizes contidas nessa e em outras Políticas, e no seu Código de Ética e Conduta.

16. Condições Gerais

16.1 Sinais de Alerta

Algumas situações representam maior grau de preocupação para Companhia devido ao risco de serem caracterizadas como práticas ilegais ou contrárias às boas práticas do mercado, são elas:

- Despesas de viagens ou presentes envolvendo agentes públicos ou pessoas relacionadas a eles (ex. parentes próximos);
- Diferentes pagamentos efetuados a um mesmo terceiro e não previstos em contrato;
- Valores aparentemente altos para elaboração de um determinado serviço;
- Pagamentos realizados em dinheiro ou para contas não identificadas;
- Pagamentos efetuados para serviços não efetivamente prestados;
- Contratação de empresa pertencente a agente público ou pessoa a ele relacionada;
- Contratação de empresa ou pessoa indicada por um agente público;
- Contratação de empresa pertencente a um colaborador da PetroRio.

16.2 Reporte de Ocorrências

Na ocorrência ou suspeita de ocorrência de qualquer ato de corrupção ou suborno, ou qualquer outra prática contrária aos princípios estabelecidos nesta Política ou relacionadas, bem como nas legislações vigentes e aplicáveis aos negócios da PetroRio, o colaborador ou terceiro deve relatar o fato para o superior imediato ou à área de Compliance, ou registrá-lo no Canal de Integridade, acessível pelo site ou intranet da Companhia.

As informações reportadas ou registradas no Canal de Integridade serão tratadas com isenção e imparcialidade. Também, como confidenciais, sendo preservada, dentro de limites razoáveis, a identidade do denunciante, a não ser quando a PetroRio estiver legalmente obrigada a informar as autoridades governamentais.

A PetroRio repudia todo e qualquer tipo de retaliação, bem como a denúncia de má fé.

16.3 Violações e Medidas aplicáveis

Para garantir o cumprimento desta Política, fica estabelecido:

- a) É responsabilidade de todos os colaboradores e terceiros comunicar qualquer violação ou suspeita de violação ao disposto nesta Política. Configura em infração a esta Política, a omissão na comunicação das más práticas nela contidas, podendo resultar na aplicação de medida disciplinar ao omissor.
- b) É responsabilidade de todo colaborador comunicar se ocupa ou ocupou, nos últimos 2 anos, cargo público ou eletivo, foi ou é candidato a cargo político (eletivo), ou se parente até o terceiro grau encontra-se em qualquer dessas situações.
- c) É atribuição de todo gestor/ chefe de equipe (i) orientar seu time quanto a obrigatoriedade de observância das premissas nesta Política expostas; (ii) garantir a participação de todo time nos treinamentos designados pela área de Compliance; (iii) fiscalizar e monitorar a atividade de seus liderados e de quaisquer outros terceiros que atuem em nome ou em favor da PetroRio e cuja atividade esteja sob sua responsabilidade; (iv) tratar todas as circunstâncias que podem gerar ou propiciar um ambiente favorável à corrupção, suborno ou propina; (v) interromper qualquer ato corrupto, adotando, mediante auxílio da área de Compliance, as medidas aplicáveis ao seu tratamento e necessárias à evitar sua reincidência.
- d) Identificada ou apurada a ocorrência de qualquer Ato Lesivo, o infrator ficará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das sanções legalmente aplicáveis.

A severidade e impacto dos atos contrários a esta Política serão avaliados pela área de Compliance e Controle Internos, setor incumbido da determinação da medida disciplinar aplicável, proporcional às consequências (ou o seu potencial lesivo) de ordem financeira, operacional ou reputacional.

16.4 Considerações Finais

Em caso de dúvidas sobre os requerimentos ou informações desta Política, você deve entrar em contato com seu superior imediato ou com a área de Compliance e Controles Internos.

Anexo A – Termo de Ciência

Declaro que recebi, li e compreendi a Política Anticorrupção da PetroRio e estou ciente das diretrizes estabelecidas e sua relevância para minhas atividades junto à PetroRio e para a própria Companhia.

Comprometo-me a cumpri-la integralmente e comunicar o seu descumprimento, sob pena de sujeitar-me às medidas disciplinares previstas na Política, Código de Ética e Conduta da PetroRio, contrato e legislação vigente.

_____ (local), ____ (dia) de _____ (mês) de ____ (ano)

Assinatura

Nome Completo:

RG/CPF: